

Art. 1º Dispor sobre a composição e as atribuições do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CEPDAP/MPES, vinculado ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e da Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Integram o CEPDAP:

- I - o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;
- III - um membro indicado pela Ouvidoria do Ministério Público;
- IV - o(a) Secretário(a)-Geral do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- V - o(a) Diretor(a)-Geral;
- VI - o Coordenador da Assessoria de Segurança Institucional e Inteligência - ASI.

§ 1º Os integrantes do CEPDAP, inclusive o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), serão designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções.

§ 2º Havendo necessidade, o Presidente poderá convidar outros membros, bem como indicar servidores, para prestarem auxílio às atividades do Comitê.

Art. 3º Ao CEPDAP compete:

- I - orientar o controlador nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;
- II - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- III - coordenar o processo de elaboração e de revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- IV - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;
- V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor;
- VI - emitir parecer sobre a elaboração, a revisão, a aprovação e a publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- VII - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;
- VIII - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;
- IX - emitir parecer sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para auxiliar nas atividades, poderão ser criados grupos específicos de trabalho, que atenderão às tarefas atribuídas pelo Presidente do CEPDAP, segundo Plano de Ação e cronograma por ele fixados.

Art. 4º Compete ao Presidente/Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO):

- I - planejar e coordenar as atividades do Comitê, por meio de Plano de Ação, elaborado na forma da Política de Gestão por Resultados, prevista na Portaria PGJ nº 434, de 21 de julho de 2020, de acordo com o seu Regimento Interno;
- II - encaminhar ao(a) Procurador(a)-Geral de Justiça ou à autoridade por ele(a) designada, via Sei!, relatório mensal individualizado de suas atividades, para fins de acompanhamento e de monitoramento das ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 5º O CEPDAP contará com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, dos Núcleos, dos Grupos Especiais de Trabalho, das Coordenadorias finalísticas ou similares, além do Ceaf, da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE e demais unidades administrativas ministeriais, nos limites de suas competências.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PGJ nº 479, de 6 de agosto de 2021](#).

Vitória, 05 de julho de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA PGJ Nº 880, de 05 de julho de 2024.**

*Institui o Escritório de Proteção de Dados - Epdados no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 2024, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0095.0011657/2021-43, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para disciplinar as atividades administrativas da instituição;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que exige de todos os entes públicos e privados a imediata conformidade legal e a obrigatoriedade de adequar sua estrutura para o atendimento da nova disciplina de tratamento de dados e para a permanente vigilância quanto ao seu regular exercício;

CONSIDERANDO a relevância da Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências, notadamente o disposto em seu art. 56, no qual prevê que "o Ministério Público deverá criar promotorias ou procuradorias especializadas, grupos especiais de atuação ou incorporar nas estruturas orgânicas já existentes as atribuições que assegurem a efetiva tutela da privacidade e a proteção dos dados pessoais";

CONSIDERANDO a importância da Carta de Santiago de Compostela, ratificada pelo Plenário do Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público - CEDAMP em 12 de abril de 2024, a qual estabelece diretrizes acerca das relações entre a atuação do Ministério Público e a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a estreita relação entre os crimes cibernéticos e a proteção de dados pessoais dos cidadãos, devendo o Ministério Público estruturar-se e capacitar-se tanto para a gestão de seus próprios dados pessoais, como também para o exercício dos seus misteres constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de unidade organizacional exclusiva para a gestão da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Escritório de Proteção de Dados - Epdados do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, unidade organizacional vinculada ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça, que tem como finalidade fomentar o desenvolvimento da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, no âmbito institucional, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e nos demais atos normativos pertinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 2º O Epdados será composto pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), na qualidade de coordenador, por um membro subcoordenador e por uma equipe técnico-jurídico-administrativa, todos indicados e designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

§ 1º A gestão e a coordenação do Epdados serão realizadas pelo Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, que exercerá as funções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nos demais atos normativos pertinentes à proteção de dados pessoais.

§ 2º Outros membros e servidores podem ser designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça para integrar o Epdados.

Art. 3º Compete ao Epdados:

I - elaborar e revisar o Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

II - planejar as atividades destinadas a garantir o direito à privacidade dos dados pessoais no âmbito institucional e a execução das diretrizes e das ações relativas à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Resolução CNMP nº 281/2023 e em normas correlatas;

III - prestar apoio aos órgãos de execução com atribuição na tutela da privacidade e na proteção dos dados pessoais, bem como aos Centros de Apoio Operacional, aos Núcleos, aos Grupos Especiais de Trabalho, às Coordenadorias finalísticas e estruturas similares;

IV - atender membros, servidores, estagiários e colaboradores do MPES, auxiliando-os nas questões afetas à privacidade e à proteção de dados pessoais;

V - orientar as unidades organizacionais da instituição que tratam dados pessoais, propondo as medidas necessárias à conformidade do ato com as diretrizes trazidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pela Resolução CNMP nº 281/2023;

VI - propor ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf treinamentos e capacitações de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores, quando necessário;

VII - fomentar e acompanhar as ações voltadas ao monitoramento permanente da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Resolução CNMP nº 281/2023;

VIII - propor a elaboração ou o aperfeiçoamento de normativas, fluxos e documentos congêneres, bem como de ferramentas tecnológicas, atinentes à Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do MPES, com os encaminhamentos necessários para cada situação identificada;

IX - promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais na instituição;

X - implementar procedimentos para coleta e armazenamento de dados pessoais, acompanhando e orientando as unidades nas iniciativas institucionais;

XI - propor diretrizes para armazenamento e descarte de dados pessoais em consonância com o estabelecido na Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, na Resolução CNMP nº 225, de 24 de março de 2021, e nas demais normativas vigentes que estabelecem diretrizes acerca do ciclo de vida, respeitando o princípio da necessidade citado no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

XII - atuar nas situações que envolvem risco, dano ou incidente de segurança com dados pessoais, avaliando a relevância da situação acarretada aos titulares dos dados;

XIII - elaborar e manter atualizado o plano de resposta a incidente de segurança com dados pessoais;

XIV - auxiliar na comunicação imediata com os titulares e com a autoridade nacional de proteção de dados, no caso de incidente de segurança com dados pessoais;

XV - desenvolver outras atividades pertinentes às atribuições previstas no art. 46 da Resolução CNMP nº 281/2023.

Parágrafo único. Para os fins dos incisos III e IV do caput, as solicitações de apoio devem ser encaminhadas, via Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, ao coordenador do Epdados.

Art. 4º Compete ao coordenador/Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO):

- I - planejar e coordenar as atividades do Epdados, por meio de Plano de Atuação, elaborado na forma da Política de Gestão por Resultados, prevista na Portaria PGJ nº 434, de 21 de julho de 2020, de acordo com o seu Regimento Interno;
- II - encaminhar ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça ou à autoridade por ele(a) delegada, via Sei!, relatório mensal individualizado de suas atividades, para fins de acompanhamento e de monitoramento das ações desenvolvidas pelo Escritório.

Art. 5º Compete ao subcoordenador:

- I - auxiliar o coordenador na consecução de suas funções, em conjunto ou mediante prévio ajuste;
- II - substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Compete à equipe técnico-jurídico-administrativa do Epdados:

- I - receber e processar expedientes, procedimentos e demais demandas inerentes às atribuições do Epdados;
- II - realizar registro no sistema Sei!;
- III - redigir pareceres, manifestações, despachos, minutas, ofícios, e-mails e documentos similares;
- IV - realizar pesquisas e estudos técnicos sobre a matéria;
- V - revisar o Plano Diretor do Ministério Público para adequação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VI - propor alteração dos processos das áreas para adequação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com análise do impacto nos demais processos institucionais;
- VII - realizar inventário de dados de acordo com os processos de cada área;
- VIII - providenciar as comunicações e agendar reuniões, quando designadas;
- IX - secretariar as reuniões, bem como lavrar as atas;
- X - realizar os encaminhamentos das deliberações da Coordenação do Epdados;
- XI - apoiar a Coordenação nas atividades previstas no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º O Epdados contará com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, dos Núcleos, dos Grupos Especiais de Trabalho, das Coordenadorias finalísticas ou similares, além do Ceaf, da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE e demais unidades administrativas ministeriais, nos limites de suas competências.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA PGJ Nº 881, de 05 de julho de 2024.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Fiscal Titular Administrativo da Ata de Registro de Preços MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a designação da servidora Kerley Merlo Sibien, como Fiscal Titular Administrativo da Ata de registro de Preços nº 001/2024, efetuada através da Portaria PGJ nº 94, de 22 de janeiro de 2024 (Dimpes 23/012024).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 04 de julho de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **ANEXO**

<b>Ata de Registro de Preços</b>	<b>Contratado</b>	<b>Fiscal Titular Administrativo</b>
001/2024	CMP Construtora Marcelino Porto Ltda EPP	Lucas Santos Candeia de Lima

#### **PORTARIA PGJ Nº 882, de 05 de julho de 2024.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Gestor Substituto de Contrato Administrativo do MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a designação da servidora Marília Quadros Ribeiro dos Santos, como Gestora Substituta do Contrato MP nº 011/2024, efetuada através da Portaria PGJ nº 176, de 21 de Fevereiro de 2024 (Dimpes 22/02/2024).